

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

**PORTARIA 161/SETASC/2022**

Estabelece utilização de NOTIFICAÇÃO para fins de obtenção de informações sobre assuntos financeiros para consumidores.

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça sumulou entendimento no sentido de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às Instituições Financeiras;

Considerando que os dados extraídos das plataformas da Secretaria Nacional do Consumidor: “consumidor.gov.br” e SINDEC, apontam para um aumento expressivo de reclamações relacionadas a assuntos financeiros;

Considerando a dificuldade enfrentada por consumidores quanto ao acesso à informação em relação a algumas instituições financeiras para fins de obtenção de cópia de contrato de crédito, e demais informações relacionadas a evolução dos débitos de consumidores pelos canais regulares de atendimento dessas instituições;

Considerando que o direito à informação é princípio básico que rege as relações de consumo e expressão maior do princípio da transparência, devendo ser ampla, adequada e ostensiva;

Considerando que levantamento realizado no âmbito do Procon Estadual de Mato Grosso ao menos 60% das reclamações apresentadas por consumidores relacionadas às instituições financeiras são respondidas de forma inadequada, ou simplesmente não são respondidas;

Considerando que a Lei Complementar 612/2019, em seu artigo 16, inciso V estabeleceu que compete a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania administrar a política de defesa do consumidor;

Considerando que o Decreto Estadual 969/2021 que aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, informa em seu artigo 25 incisos III e VII que compete a Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, orientar, proteger os consumidores sobre seus direitos e garantias, e; estabelecer medidas para coibir e reprimir de forma eficiente todos os abusos praticados no mercado de consumo que possam causar prejuízos aos consumidores;

Considerando que o artigo 55, § 4º do Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90 - estabelece que “ Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”.

Art. 1º. Fica criado modelo de NOTIFICAÇÃO (ANEXO I) a ser expedida pela Coordenadoria de Atendimento e Orientação em todas as reclamações de consumidores que visem a obtenção de informações relativas a contrato celebrado entre as partes; comprovação dos valores creditados pela instituição financeira para o consumidor; planilha evolutiva dos débitos do consumidor, com o demonstrativo do saldo devedor; faturas do cartão de crédito consignado desde o início da contratação; e valores creditados.

Art. 2º O não cumprimento do que for determinado na NOTIFICAÇÃO, deverá constar de relatório mensal a ser elaborado até o dia 15 de cada mês pela Coordenadoria de Atendimento e Orientação, que será imediatamente encaminhada para o Gabinete da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, que por sua vez encaminhará referido relatório para Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e à Polícia Judiciária Civil, DECON - Delegacia de Proteção ao Consumidor, a fim de que sejam adotadas as medidas no âmbito de suas competências e atribuições.

Art. 3º A medida estabelecida no artigo anterior não exclui a possibilidade de instauração de processo Administrativo Sancionador para apuração de eventual conduta lesiva caracterizada pela recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizando desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, nos termos previstos no art. 33, § 2º do Decreto Federal 2.181/97.

Art. 4º A notificação que trata a presente Portaria deve ser encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, e apenas na impossibilidade do uso de ferramenta eletrônica, por carta com aviso de recebimento.

Art. 5º Ficam ratificadas as notificações expedidas em conformidade com o ANEXO I em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data da publicação.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2022

Rosamaria Ferreira de Carvalho

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

(original assinada)

Edmundo da Silva Taques Junior

Secretario Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor

ANEXO I

## NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON/MT no uso de suas atribuições por meio da Coordenadoria de Atendimento e Orientação e,

CONSIDERANDO a proteção do direito do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988), cabendo ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei;

CONSIDERANDO os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, que incluem a proteção aos interesses do consumidor através de ação governamental, a presença do Estado no mercado de consumo, a coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados (art. 4º da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO a previsão do § 4º do artigo 55 do Código de Defesa do Consumidor, e § 2º do artigo 33 do Decreto Federal 2181/97, os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;

Nesse sentido, esta Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON-MT NOTIFICA Vossa Senhoria para, no prazo improrrogável de 10 dias a contar do recebimento desta, apresentar a seguintes informações/documentos:

1. Contrato celebrado entre as partes;
2. Comprovação dos valores creditados pela instituição financeira para o consumidor;
3. Planilha evolutiva dos débitos do consumidor, com o demonstrativo do saldo devedor;
4. Faturas do cartão de crédito consignado desde o início da contratação;
5. Valores creditados.
6. Na hipótese do crédito ter sido contratado por meio de uma Assessoria de Crédito, informar: Razão Social; CNPJ; endereço comercial.

Por fim, registramos que a não prestação das informações requeridas, e o desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), configura crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal (art. 33, § 2º do Decreto Federal n. 2.181/1997), bem como infração aos artigos 55, § 4º da Lei Federal n. 8.078/1990, sujeitando o infrator também à aplicação de sanções administrativas previstas nos no artigo 56 da Lei n. 8.078/1990, bem como à inclusão do nome da empresa junto ao Cadastro de Reclamações Fundamentadas-CNRF, aprovado pela portaria do Ministério da Justiça nº 3.131, 30/12/2002.

Na hipótese de não cumprimento desta notificação, os fatos serão comunicados à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e à DECON - Delegacia de Proteção ao Consumidor, conforme o caso.

Informamos ainda que, de acordo com artigo 5º do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) ressaltando a hipótese, com a Portaria conjunta nº 03/2005 da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não há obrigatoriedade da apresentação do mandado com firma reconhecida em procuração outorgada ao profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

### DOS REQUERIMENTOS DO CONSUMIDOR:

Sem prejuízo do requerido por esta Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, a parte reclamante solicita:

(preencher de acordo com os pedidos do consumidor)....

As sanções previstas na presente Notificação, não se aplicam aos requerimentos do consumidor.

Data:

Coordenadoria de Atendimento e Orientação.

SETASC/ PROCON

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 56ab3c5d**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)